



NOTA TÉCNICA Nº: 133/2025/SETCAP/SECAPES/CODEPES/CGGP/DAF/DNIT SEDE

PROCESSO Nº: 50600.021338/2025-71

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

OBJETO:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Trata-se da contratação de uma palestra sobre **Competências Comportamentais, Autoconhecimento e Liderança** para as lideranças do DNIT, etapa do Projeto Lidera DNIT que é um componente do Programa de Desenvolvimento de Líderes (PDL), estabelecido mediante a Portaria PDL (SEI nº 17469235). A referida palestra se dará para uma turma presencial no DNIT Sede situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Bloco A, Ed. Núcleo dos Transportes, 4º andar, sala 42.83, Brasília/DF, CEP 70040-902- Brasília -DF no dia 16/09/2025, totalizando 08h , e será conduzido pela empresa Carolina Resende - Liderança Inteligente para a Gestão da Mudança LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 59.675.823/0001-60, atendendo às necessidades delineadas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2025 (SEI nº 20386854). Com carga horária de 08 horas no total.

1.2. Esta Nota Técnica tem por objetivo prestar os devidos subsídios e as informações necessárias para que seja dado prosseguimento ao processo de contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, em observância ao artigo 74, III, "f", da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dada a inviabilidade de competição de serviços prestados em caráter de notória especialização pelo pretenso contratado.

1.3. Informação basilar, a presente contratação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2025 (SEI nº 20386854) e ao Planejamento Estratégico do DNIT, que tem, entre seus objetivos estratégicos relacionados às pessoas, a necessidade de desenvolver as competências organizacionais.

1.4. O treinamento demandado faz parte das necessidades de desenvolvimento dos servidores da autarquia, atendendo à necessidade de nº 15:

"Desenvolver lideranças e potenciais líderes na Administração Pública".

1.5. Em atendimento à Orientação Normativa AGU Nº 2, de 1º de abril de 2009, foi realizada a devida abertura de processo administrativo, o qual foi registrado e organizado dentro das características de um processo eletrônico.

1.6. Ademais, pode-se afirmar que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da autarquia.

1.7. Consta no processo a solicitação do objeto, com a demonstração da necessidade e das características fundamentais no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº21894000, no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº22010373), no Termo de Referência (SEI nº22055021), no Mapa de Gerenciamentos de Riscos (SEI nº22069817) e no *Check List - Inexigibilidade* (SEI nº22072468).

1.8. Feitos os apontamentos iniciais, passa-se à análise dos documentos e à compilação de informações que constam nos autos, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº22010373), em que foram apresentadas as análises da viabilidade técnica e econômica, bem como o fornecimento de informações necessárias para subsidiar o processo de contratação da palestra sobre **Competências Comportamentais, Autoconhecimento e Liderança** para as lideranças do DNIT, etapa do Projeto Lidera DNIT 2.0, que é um componente do Programa de Desenvolvimento de Líderes (PDL), estabelecido mediante a Portaria PDL (SEI nº 17469235). A referida palestra, de forma presencial no DNIT Sede situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Bloco A, Ed. Núcleo dos Transportes, 4º andar, sala 42.83, Brasília/DF, CEP 70040-902- Brasília -DF no dia 16/09/2025, totalizando 08h e será conduzido pela empresa Carolina Resende - Liderança Inteligente para a Gestão da Mudança LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 59.675.823/0001-60.

2.2. Ponto basilar, a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD, instituída por meio do [Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#), alterado pelo [Decreto nº 10.506, de 1º de outubro de 2020](#), e regulamentada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, dispôs sobre os critérios e os procedimentos específicos para a implementação da referida política de desenvolvimento, uma vez que é de observância obrigatória pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.3. Vale destacar que o Plano de Desenvolvimento de Pessoas do DNIT (SEI nº 20386854) para o ano de 2025 é tomado como referência para a presente formalização, buscando mitigar as lacunas de desenvolvimento existentes, de forma a integrar os desejos e as necessidades individuais de capacitação dos servidores e dos gestores às necessidades organizacionais e estratégicas da autarquia e, assim, estabelecer um projeto profissional integrado à missão institucional do DNIT.

2.4. O treinamento demandado faz parte das necessidades de desenvolvimento dos servidores da autarquia, atendendo à necessidade de nº 15:

"Desenvolver lideranças e potenciais líderes na Administração Pública".

2.5. A participação na palestra sobre **Competências Comportamentais, Autoconhecimento e Liderança**, promovido pela empresa Carolina Resende - Liderança Inteligente para a Gestão da Mudança LTDA, tem como objetivo principal promover o desenvolvimento de competências essenciais ao desempenho de funções estratégicas, alinhadas aos princípios da administração pública moderna. Na abordagem da palestra, destaca-se o autoconhecimento como pilar para uma liderança mais consciente, capaz de inspirar, delegar com responsabilidade e agir com base em valores e princípios. A liderança, incluindo a capacidade de delegar, é definida como o processo de motivar e inspirar indivíduos para ação, enquanto também gerencia negociações e resolve conflitos com base em princípios e valores compartilhados.

2.6. A palestra abordará a importância do desenvolvimento de habilidades interpessoais e de liderança, essenciais para a atuação em ambientes profissionais cada vez mais colaborativos e desafiadores. O objetivo do treinamento reside em orientar os participantes sobre como implementar práticas eficazes, oferecendo ferramentas práticas e imediatamente aplicáveis para desenvolver comportamentos e atitudes necessárias para uma liderança eficaz.

2.7. No contexto atual, observa-se um crescente interesse pela participação em Palestras voltadas para esta temática, cujo objetivo é fortalecer o papel dos líderes na instituição, promovendo o desenvolvimento de habilidades essenciais para uma liderança mais próxima, consciente e eficaz.

2.8. A participação dos servidores no referida palestra possibilitará o desenvolvimento de habilidades interpessoais fundamentais, como empatia, comunicação assertiva e colaboração, além de ampliar o autoconhecimento e a consciência sobre o próprio papel na equipe e na instituição. Essa etapa do Projeto Lidera DNIT 2.0, do PDL do DNIT, contribui para o fortalecimento da cultura de liderança, melhora a gestão de equipes e promove um ambiente de trabalho mais saudável, pautado em relações de confiança e responsabilidade, além do alinhamento com os objetivos institucionais.

2.9. Dessa forma, a inscrição de líderes do DNIT na palestra sobre **Competências Comportamentais, Autoconhecimento e Liderança** configura-se como uma ação estratégica e necessária, com impactos positivos diretos sobre a eficiência administrativa, o fortalecimento da governança e a consolidação de uma cultura organizacional mais colaborativa, engajada e orientada a resultados.

2.10. Diante do exposto, propõe-se, no âmbito desta autarquia, a implementação da palestra sobre: **Competências Comportamentais, Autoconhecimento e Liderança**, parte integrante do Projeto Lidera DNIT 2.0. Por meio dessa palestra, almeja-se não apenas transmitir conhecimentos teóricos, mas também cultivar habilidades práticas que permitam aos líderes enfrentar os desafios dinâmicos do ambiente de trabalho moderno.

2.11. A programação da palestra **Competências Comportamentais, Autoconhecimento e Liderança** foi cuidadosamente estruturada para oferecer uma abordagem abrangente e aprofundada dos principais aspectos que influenciam o exercício da liderança no setor público, incluindo temas como inteligência emocional, gestão de pessoas, comunicação eficaz e tomada de decisão consciente, facilitando o intercâmbio de experiências e o fortalecimento de vínculos profissionais.

2.12. O cronograma e a metodologia de entrega do treinamento estão detalhados na programação (SEI nº21894292).

3. ENQUADRAMENTO DA AQUISIÇÃO COMO HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. É fato público e notório que as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. O procedimento licitatório é atualmente pautado pela [Lei nº 14.133/2021](#), que regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e oferece outras providências.

3.2. Dessa forma, o dever de licitar representa imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, em conformidade com o estabelecido em lei. No entanto, a própria lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, como quando, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição, faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma. Nesse ensejo, a presente contratação, configurada como um serviço técnico profissional especializado, poderá ser efetuada pelo instituto da inexigibilidade de licitação, consoante previsto no artigo 74 da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.3. No que tange aos requisitos a serem observados, em referência à notória especialização, esclarece-se que esta é principalmente do seu corpo técnico, e que a notória especialização não se confunde com "exposição pública".

3.4. Conforme [Acórdão 1397/2022](#) do TCU, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, o posicionamento a respeito da singularidade do objeto, característica não exigida pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ([Lei nº 14.133/2021](#)), foi tomado conforme segue:

"A exigência de singularidade sempre foi particularmente complexa de ser demonstrada para a contratação de serviços técnicos especializados, mas a jurisprudência do TCU caminhava no sentido de que a singularidade não poderia ser equiparada à unicidade do prestador de serviços.

Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Pondero que em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do

objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização envolveria uma espécie de singularidade subjetiva, que estaria associada ao profissional que executa o objeto".

3.5. Frente à crescente necessidade de fortalecer a liderança no âmbito do DNIT, realizou-se uma minuciosa busca por cursos especializados no mercado, com o intuito de alinhá-los às demandas específicas do órgão. Nesse contexto, a empresa Carolina Resende - Liderança Inteligente para a Gestão da Mudança LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 59.675.823/0001-60, destaca-se ao desenvolver uma solução exclusiva para atender de forma precisa e singular às exigências do DNIT. A complexidade na comparação entre treinamentos é evidente, considerando a natureza altamente particular dessas iniciativas, com características e especificidades únicas que convergem de forma singular com as estratégias de capacitação adotadas.

3.6. A inexigibilidade de licitação para a contratação desse treinamento se torna crucial quando a natureza do serviço ou produto é singular, especializada e demanda conhecimentos específicos que não são facilmente encontrados de maneira genérica no mercado. Nesse cenário, a escolha de um fornecedor que atua com foco em gestão da mudança é um diferencial direto da empresa Carolina Resende - Liderança Inteligente para a Gestão da Mudança LTDA, o que a torna a mais adequada para atender às necessidades específicas da autarquia.

3.7. Com foco em gestão de mudança, autoconhecimento e competências comportamentais, de treinamentos tradicionais e técnicos, além de estímulo de resultados tanto para as pessoas quanto para as organizações, a empresa supramencionada é especialista em consultoria de desenvolvimento humano, principalmente por meio de treinamentos e experiências imersivas.

3.8. Além disso, a contratação da empresa Carolina Resende - Liderança Inteligente para a Gestão da Mudança LTDA por inexigibilidade de licitação se justifica pela singularidade de seus serviços e pela expertise reconhecida no campo de consultorias e treinamentos. Seus métodos comprovadamente eficazes e a capacidade de personalizar os programas de treinamento de acordo com as necessidades de cada cliente tornam a Carolina Resende uma escolha natural para órgãos públicos que buscam promover o desenvolvimento profissional de seus servidores. Ao colaborar com instituições de destaque, a empresa contribui para o fortalecimento institucional e o desenvolvimento profissional de indivíduos e equipes. A qualificação da empresa e sua especialidade estão demonstradas no Atestado de Capacidade Técnica (SEI nº21995115).

3.9. Ao realizar o levantamento de mercado para atender essa demanda específica, é evidente a complexidade na relação e no estabelecimento de critérios objetivos de comparação. Trata-se de um serviço técnico especializado e predominantemente intelectual, demandando profissionais ou empresas de notória especialização. Portanto, a definição das abordagens necessárias opta por se basear nas expectativas e necessidades dos servidores.

3.10. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no artigo 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021. A singularidade do objeto, que torna a contratação única, aliada à inviabilidade de competição devido às características especiais do conteúdo, atendendo às necessidades da autarquia, respalda-se na singularidade e na notória especialização dos instrutores responsáveis pela ministração do treinamento, Carolina Resende e Victor Mendes, conforme demonstrado no currículo constante na programação (SEI nº21893846). O entendimento pacífico quanto à aplicabilidade da contratação direta por inexigibilidade, desde que atendidas as determinações legais, reforça a legalidade do processo.

3.11. Dessa forma, após análise da proposta (SEI nº21893846) e da programação (SEI nº21894292), corrobora-se a abrangência da capacitação, a qual atende de maneira integral às necessidades dos setores envolvidos. Essa iniciativa proporciona uma oportunidade valiosa de integrar os conhecimentos específicos da área, fortalecendo ainda mais o desenvolvimento e a liderança dentro do DNIT.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Para esta contratação, foi elaborado o Termo de Referência (SEI nº22055021), que contém, em consonância com a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022](#) o seguinte conteúdo:

4.1.1. definição do objeto, incluídos:

4.1.1.1. sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato;

4.1.1.2. a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

4.1.1.3. a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo;

4.1.2. fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes;

4.1.3. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4.1.4. requisitos da contratação;

4.1.5. modelo de execução do objeto;

4.1.6. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

- 4.1.7. critérios de medição e de pagamento;
- 4.1.8. forma e critérios de seleção do fornecedor;
- 4.1.9. estimativas do valor da contratação; e
- 4.1.10. solicitação de verificação de adequação orçamentária
- 4.1.11. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

4.2. O Termo de Referência, dado seu conteúdo não demanda ser classificado nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

4.3. Para sua elaboração, é possível afirmar que, no que coube, foram utilizados os modelos de minutas padronizados do Termo de Referência da Advocacia-Geral União - [Termo de Referência | Serviços/Obras/Lei nº 14.133/2021 - abril/2025](#), documento este que deverá ser aprovado pelo Senhor Diretor de Administração e Finanças.

4.4. Como observação derradeira deste documento, há que se considerar que não será exigida amostra ou prova de conceito.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Considerando que a presente contratação é fundamentada no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre os casos de inexigibilidade de licitação, juntamente com outros normativos legais e regulamentares pertinentes a esse tipo de contratação, cumpre ressaltar que o serviço de treinamento é de natureza intelectual, o que o torna imprópria a avaliação por critérios objetivos de definição, comparação e julgamento.

5.2. Nesse sentido, a Administração tem a responsabilidade de selecionar o fornecedor que melhor atenda às suas necessidades, levando em conta não apenas os critérios objetivos, mas também a adequação do serviço às exigências específicas. Além disso, é relevante considerar a compatibilidade dos valores praticados com aqueles observados em contratações similares realizadas por outros órgãos, conforme evidenciado no Relatório - Painel de Preço (SEI nº 21312059) e na Nota Fiscal - Demonstração de Preço (SEI nº 21994820).

5.3. Cumpre informar que o artigo 6º, XVIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, define como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6. ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O montante total previsto para esta contratação é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme custos unitários descritos na proposta de preço (SEI nº 21893846).

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, que veda a criação de despesa sem certeza da existência dos respectivos créditos orçamentários, encaminha-se, sugerindo à Diretoria de Administração e Finanças que, se anuir com o prosseguimento desta contratação, analise a necessidade de produzir documento específico que confirme a disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** para arcar com os custos.

7.2. Para tal, devem ser emitidas as Declarações de Existência de Recursos Orçamentários e de Adequação da Despesa à Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.3. Assim, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme indicado no item 1.1 do Termo de Referência (SEI nº 22055021), na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	PTRES	Workshop	Qtde	Tipo	Valor	
						Unitário	Total
26.122.0032.2000.0001 "Administração da Unidade"	33.90.39.48	173962	Palestra sobre "Competências Comportamentais, Autoconhecimento e Liderança"	1	Presencial	R\$13.500	R\$ 13.500,00

8. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. A despesa que ora se propõe não se classifica como atividade ou projeto, mas tão somente como contratação dos serviços, a serem prestados uma única vez.

8.2. Os serviços objetos desta contratação se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou

complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

9. EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Trata-se de fornecedor exclusivo, não se aplicando as exceções previstas na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e no [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

10. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Tendo em vista que se trata de fornecedor exclusivo e considerando o caráter eventual da prestação dos serviços, sem obrigações futuras e com amparo no artigo 95-II da [Lei nº 14.133/2021](#), não há necessidade de minuta contratual.

10.2. Assim, informa-se que o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Foram verificadas as condições de habilitação da contratada, em atendimento ao disposto no item 9.3 do Termo de Referência (SEI nº22055021) e das Certidões Carolina Resende (SEI nº21994767).

11.2. De acordo com o artigo 19 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que remete ao artigo 65 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e em adequação à situação fática, deverá ser demonstrada por meio de consulta *on-line* ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores):

- 11.2.1. a habilitação jurídica;
- 11.2.2. a qualificação econômico-financeira (índices calculados: SG, LG e LC);
- 11.2.3. a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal);
- 11.2.4. o sistema da seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.2.5. a regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e
- 11.2.6. a regularidade trabalhista.
- 11.2.7. Neste ponto será verificada a inexistência de sócios com vínculo como DNIT.
- 11.2.8. Serão também verificadas as seguintes certidões:
 - 11.2.8.1. CADIN – Cadastro de Devedores e de Créditos Não quitados junto ao Governo Federal;
 - 11.2.8.2. A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 11.2.8.3. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
 - 11.2.8.4. Ainda, o fato de não constar na Lista:
 - 11.2.8.5. do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e
 - 11.2.8.6. da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - 11.2.8.7. do CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

11.3. As certidões mencionadas encontram-se dentro das recomendações exaradas pela Diretoria de Administração e Finanças mediante o Ofício 128805 (SEI nº 6747676). Ademais, a contratada não é mencionada na planilha de empresas penalizadas constantes no site desta autarquia (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/empresas-penalizadas>).

11.4. Com essas informações, não foram encontradas sanções aplicadas à empresa contratada, cujos efeitos poderiam torná-la proibida de celebrar contrato administrativo que alcancem a Administração contratante.

12. CONCLUSÃO

12.1. Tendo por fundamento legal para a necessária contratação, conforme artigo 74, III, "F", da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e considerando o interesse da Administração na contratação das turmas para a realização do treinamento, de forma a atender às necessidades do DNIT, conforme informações constantes no corpo deste processo, sugere-se seu envio à Diretoria de Administração e Finanças para que sejam adotadas as seguintes providências:

- a) aprovação expressa do Termo de Referência (SEI nº22055021) e assinatura do documento que será colocado em bloco de assinaturas;
- b) submissão dos autos à Coordenação de Gestão Orçamentária, subordinada à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, para verificação de disponibilidade orçamentária e da existência de recursos, bem como a compatibilidade da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo setor responsável;

c) confirmação da equipe de planejamento da contratação em atenção àquela designada no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 21894000); e

d) ratificação, em consonância com a [Portaria nº 6249, de 7 de novembro de 2022](#), do lançamento da Inexigibilidade, autorizando que esta seja lançada no sistema [Compras](#).

12.2. Informa-se que, em atendimento à Instrução Normativa nº 42/DNIT Sede, de 4 de agosto de 2021, foi incluído o *Check List* - Inexigibilidade (SEI nº 22072468), documento que tem por objetivo verificar a aderência da solicitação aos princípios fundamentais da Administração Pública, conforme definido no artigo 37 da Constituição Federal, nos ditames da [Lei nº 14.133/2021](#) e na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

12.3. Assim sendo, conforme indicado no *check list*, entende-se que os documentos apensados aos autos comprovam o atendimento aos normativos vigentes e aplicáveis à espécie.

De acordo. Encaminhe-se os autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas na forma proposta.

assinado eletronicamente

FERNANDA AGDA ARAÚJO

Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas - substituta

De acordo. Encaminhe-se os autos à Diretoria de Administração e Finanças, para anuência e demais providências visando à autorização da Inexigibilidade de Licitação.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente

DYOGO DA ROCHA CAPISTRANO
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Agda Araujo, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas-Substituto(a)**, em 18/08/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dyogo da Rocha Capistrano, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 18/08/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22072532** e o código CRC **C45C67F4**.